

## PORTARIA Nº 010 /2021/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a prorrogação da validade do processo seletivo, instituído pelo Edital nº019/2017/GS/SEDUC/MT, para o exercício das funções de diretores e coordenadores de formação nos 15 (quinze) Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - Cefapros e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e observância dos artigos 2º e 4º da Lei nº 8.405/2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa e pedagógica dos Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica (Cefapro/MT), alterada pela Lei nº 8.873/2008, o disposto no artigo 8º do Decreto nº 1.395/2008 e na Portaria nº 380/2017//SEDUC/MT; e,

**Considerando** o processo de reestruturação da Rede Estadual de Ensino, torna pública a prorrogação da validade do processo seletivo, instituído pelo Edital nº 019/2017/GS/SEDUC/MT, para o exercício das funções de diretores e coordenadores de formação nos 15 (quinze) Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - Cefapros/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a designação dos professores que atuam no exercício das funções de diretores e coordenadores nos 15 (quinze) Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - Cefapros até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT 08 de janeiro de 2021.

**ALAN RESENDE PORTO**  
Secretário de Estado de Educação

  
**ALAN RESENDE PORTO**  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº. 011/2020/GS/SEDUC/MT

**Altera a relação de escolas estaduais participantes do Processo de Matrícula Web 2021, e o cronograma de solicitação e confirmação da solicitação de Matrícula.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** as competências estabelecidas no Art.71 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989, e no Art.20 da Lei Complementar nº.612, de 28 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar as datas do processo da Matrícula Web 2021.

**§1º** Prorroga o período do Cadastro do usuário para solicitação de vagas em todas as unidades escolares participantes do dia 04/01/2021 até o **13/01/2021**.

**§2º** Prorroga o período de solicitação e confirmação da matrícula web, conforme cronograma abaixo:

Etapa	Data/Hora	Solicitação e Confirmação de Vagas através da Matrícula Web
1ª	04 e 13/01/2021 - Horário: Início às 08h com término às 18h	Para as escolas estaduais participantes do município de Cuiabá, conforme Anexo 1.
2ª	05 a 13/01/2021 - Horário: Início às 08h com término às 18h	Para as escolas estaduais participantes do demais municípios de Mato Grosso, conforme Anexo 1

**Art.2º** Inclui as unidades escolares EE PE WANIR DELFINO CESAR e a EE MARCELINA DE CAMPOS, do município de Cuiabá, na relação das escolas participantes do Processo de Matrícula Web 2021.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT 08 de janeiro de 2021.

**ALAN RESENDE PORTO**  
Secretário de Estado de Educação

## SFTASC

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL 001/2019  
CADASTRAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA  
RECEBIMENTO DE DOAÇÕES E PRÊMIOS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, nº. 100, Centro Político Administrativo, CEP 78049-931- Cuiabá-MT, telefone (65) 3613-5700, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0009-00, neste ato representada pela Secretária ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO, Ato de Nomeação nº 16/2019, residente e domiciliada nesta cidade, considerando a necessidade de continuidade do cadastramento de Entidades para participação do Programa Estadual Nota MT em razão da Lei Estadual de nº. 10893/2019, **RESOLVE prorrogar o Edital 0001/2019 até 31/12/2021, com efeitos retroativos à partir de 01/01/2021.**

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2021

  
**ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

**Resolução nº 245/2020/CEDCA/SETASC/MT.**

*Dispõe sobre a realização de processo suplementar para escolha de Conselho Tutelar.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA**

no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 5.892 de 11 de dezembro de 1991 e nos termos do seu Regimento Interno publicado através da resolução nº001/1995, e em conformidade com as deliberações do Conselho, adequando e atendendo as exigências estabelecidas na legislação nacional que regulamenta a nível nacional as regras para a eleição.

**RESOLVE:**

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando o art. 132 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do adolescente, que disciplina sobre a escolha unificada de Conselho Tutelar;

Considerando que a ausência de Conselho Tutelar titular e/ou suplente não pode trazer prejuízos ao atendimento de proteção de crianças e adolescentes nos municípios;

Considerando que a Resolução nº 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, que estabelece o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, vejamos:

**Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.**

**§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.**

Diante dos considerandos acima, para a realização do processo suplementar para escolha de conselho tutelar necessário obedecer aos seguintes requisitos:

a) Nos casos de inexistência de conselheiros tutelares SUPLENTEs, deve-se realizar novo processo eleitoral, a fim de garantir a existência de Conselheiros Suplentes, e a fixação de 05 Conselheiros Tutelares Titulares em pleno exercício/atividade em suas unidades, conforme estabelece a Resolução nº 170 CONANDA.

b) O CEDCA/MT orienta que o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá compor em reunião específica de seu colegiado uma Comissão Especial para realizar o processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas em caso de ausência de titulares e/ou suplentes, registrando todos os atos em ata específica.

c) O processo de escolha suplementar deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos no Edital do processo de escolha